

Xambrê – Pr 08/09/2015

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE A DECISÃO D ACOMISSÃO REFERENTE A ATA DO PR/175/2015

A EMPRESA ELIDVANDA OLIVEIRA D A SILVA –ME. CNPJ: 08.813.556/0001-09

Neste ato representado por sua proprietária: Elidvanda oliveira da Silva, Brasileira Solteira, Portadora Do RG 7669-9232 e do Cpf:038.44548955.

VEM RESPEITOSAMENTE SOLICITAR A ESSA ILUSTRE COMISSÃO
CONSTITUÍDA PARA JULGAR

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 175/2015

PROCESSO Nº. 2763/2015 QUE TEM POR OBJETO:

Contratação de empresa

para realizar rodeio na *Expobira 2015*

QUE REVEJAM A DECISÃO TOMADA NA ATA LAVRADA DIA 02/09/2015 REFERENTE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA – ME NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2. Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a Licitante ter produzido um rodeio de complexidade igual ou superior ao exigido no presente Edital, equivalente ao porte do Município de Uiratã — ou Municípios maiores .

A empresa apresentou Três atestados dentre eles o do Rodeio realizado no 26º aniversário do Município de ~~Sonora Ms.~~ Em 20014 QUE TEM APROXIMADAMENTE 15 MIL HABITANTES o qual anexamos a esse processo as notas fiscais: Onde a soma da R\$ 366.500,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) enquanto que a proposta para o rodeio de Uiratã apresentada pela empresa é de 105 mil reais.. A empresa No Mesmo dia E Horário participou também de uma concorrência em Toledo cujo o Objeto é o mesmo de Uiratã. Realização de Rodeio, a cidade tem aproximadamente 132 mil habitantes, e aceitou os mesmos atestados como suficientes pra participar do certame. Qual o critério adotado pela comissão para avaliar julgar que os atestados apresentados pela concorrente não são suficientes para participar do certame? A lei é clara e a concorrente já havia entrado com impugnação do present edital.

POR FORÇA NO ACÓRDÃO 124/2003

ACÓRDÃO 2088/2004

ACÓRDÃO 2656/2007

ACÓRDÃO 608/2008

ACÓRDÃO 2215/2008

ACÓRDÃO 2149/2009 TODOS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

O ORGÃO NÃO DEVE EXIGIR MAIS DE 50% DO QUANTITATIVO LICITADO OU SEJA O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ TEM APROXIMADAMENTE VINTE E CINCO MIL HABITANTES , SENDUNDO O ULTIMO SENSSO REALIZADO NO MUNICÍPIO.

PORTANTO A MESMA SÓ PODE EXIGIR UM ATESTADO comprovando ter produzido um rodeio de grande porte em cidade com mais de 12.500 mil habitantes.

3.3. Apresentar Declaração comprovando a participação da tropa, salva vidas, juiz de brete e juízes de pista em no mínimo um rodeio de complexidade igual ou superior ao exigido no presente Edital, equivalente ao porte do Município de Uiratã ou Municípios maiores. (A comprovação poderá ser através de uma

Elidvanda O. da Silva

declaração conjunta ou declarações distintas, uma para cada item solicitado
A concorrente apresentou declaração dizendo que os profissionais acima citados, todos tem experiencia em rodeios de nivel estadual, nacional em cidade de portes iguais e e superiores a Ubiratã. Como a empresa citou todos os profissionais ja na proposta e como seguiu todas a sugestões dadas pela comissão no termo de Referêcia. Amesma foi desclassificada por não apresentar as cidade que os juizes e salva vidas prestarão serviços, memso estando em posse de videos onde provovam a experiência dos mesmos, em rodeio que realizaram em Ubiratã e Chapecó Sc..

Sendo desclassificada.

*A empresa Vencedora G.MATTOS ,ofertou em sua Proposta r\$ 125.500,00 Não apresentou Declaração demonstrando Onde prestou serviços A voz Padrão, e Quanto ao Comentarista **Tom Pedroso**. não fazia parte dos profissionais sugeridos e Não apresentou Video e foi classificada. Mesmo estando em desconformidade com o item 9.1 do presente edital.*

9.1. Caso a Licitante classificada em primeiro lugar apresente em sua proposta locutores de pista, locutor voz padrão comercial e locutor comentarista que não sejam um dos sugeridos no presente Edital, a mesma estará sujeita a avaliação dos mesmos, atendendo as seguintes exigências:

a) Apresentar um vídeo de qualidade da gravação de um rodeio, com no mínimo dez minutos, que demonstre a narração de uma ou mais montarias e apresente elementos suficientes para avaliação da desenvoltura dos locutores de pista, locutor voz padrão comercial e **locutor comentarista**. A Licitante, caso deseje, poderá apresentar mais de um vídeo e sugerir mais de um profissional de cada área, sendo que todos passarão por avaliação da Comissão que procederá à escolha de um dos nomes.

A recorrente considera falha o Julgamento da Comissão. E Pede que seja reavaliada a decisão. se caso a comissão julgue certa sua decisão então que todas AS EMPRESAS sejam desclassificadas.pois a empresa Elidvanda Oliveira da Silva – me, Apresentou o Video a Comissão e amesma não ceitou sequer avaliar os juizes e salva vidas. E Porque aceitou o comentarista da Empresa G. MATTOS Sem demosntração de video?

Aguardamos a Decisão dessa Ilústre Comissão

ATT. Elidvanda Oliveira Da silva.

Fones: 44 842364-60 44 3626-8163 e-mail:elidvanda@hotmail.com

Elidvanda O: da Silva

